LEI Nº. 8.216, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Cria a campanha de incentivo a doação de plaquetas no Município de Sant'Ana do Livramento, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas, o Dia Municipal do Doador de Plaquetas e dá outras providências.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM EXERCÍCIO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – Havendo disponibilidade orçamentária, a campanha que trata esta Lei abrangerá.

I – Atividades que conscientizem à população e se doar plaquetas através de:

a) palestras;

b) campanhas publicitárias institucionais;

c) utilização de recursos auxiliares como folders, adesivos, vídeos informativos, entre outros.

II – atividades específicas nas escolas, transformando professores e alunos em agentes propulsores da doação de plaquetas;

Parágrafo Único. As atividades que tratam o inciso II deste artigo poderão ser abrangidas pelos currículos escolares, como valores fundamentais na formação do cidadão.

Art. 3º – A administração das atividades da Campanha de Incentivo à Doação de Plaquetas será exercida pelo órgão da estrutura municipal competente.

Parágrafo Único. As campanhas têm caráter subsidiário e serão estabelecidos imediatamente quando os estoques de plaquetas estiverem em nível baixo ou quando o número de doadores for inferior ao estabelecido pela Portaria do Ministério da Saúde ou pelas Resoluções da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º – Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Plaquetas", a ser realizado anualmente na segunda semanada de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sant'Ana do Livramento.

Parágrafo Único. Na semana referida no caput deste artigo, serão homenageados os doadores de plaquetas e serão realizadas ações listadas no artigo 2° desta Lei, a fim de estimular e conscientizar a população de sua importância.

Art. 5º – Fica criado o "Dia do Doador de Plaquetas', a ser comemorado no dia 8 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 15 de janeiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração